

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CONTRATO Nº 24/2018/FMS

38

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, E A EMPRESA UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, DE ACORDO COM A DISPENSA Nº 08/2018/FMS.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.389.851/0001-94, com sede à Avenida Liberdade, Bairro Centro, CEP: 49600-000, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado por seu Gestor, o Sr. **ANTONIO DOS REIS LIMA NETO**, brasileiro, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade nº 1.162.128 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 719.218.345-87, residente e domiciliado à Praça Cônego Miguel Monteiro Barbosa, nº 155, Bairro Centro, CEP: 49600-000, Nossa Senhora das Dores/SE, e a empresa **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.595.833/0001-30, com sede à Rua Riachuelo, nº 751, Bairro São José, CEP: 49015-160, Aracaju/SE, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE VIEIRA PRADO**, portador da Cédula de Identidade 521.746 SPP/SE e inscrito no CPF sob o nº 235.940.555-15, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2018/FMS, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para locação de copiadoras e scanners para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Dores, conforme proposta de preços em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação, foi instaurado Processo licitatório, por Dispensa nº 08/2018/FMS, e as demais disposições constantes adiante enumeradas, que integram o presente processo e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Proposta firmada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal **R\$ 1.787,50** (um mil reais, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando o valor global de **R\$ 5.362,50** (cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VL MENSAL (R\$)	VL TOTAL (R\$)
01	Copiadora multifuncional digital com velocidade a partir de 32 páginas por minuto, alimentador automático de originais, redução e ampliação (25% a 400%), capacidade de papel Carta, A4.	03	937,50	2.812,50
02	Locação de Scanner profissional, com velocidade a partir de 60pm.	02	850,00	2.550,00
TOTAL			1.787,50	5.362,50

02	e amolagem (20% a 40%), com data: 01/01/2018.		2018
	Locação de terreno para construção de sala de aula.	ESTADO DE SERGIPE	2018
		MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES	2018

3.2. A respectiva quantia mencionada é apenas uma estimativa de gastos, não podendo ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo ou máximo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimo ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à CONTRATADA.

3.2. Nestes preços, estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação de serviços de locação ora contratadas, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de 03 (três) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA LOCAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1. A Locação será feita de acordo com as necessidades deste Fundo, dentro do prazo estabelecido no presente Contrato;

5.2. O seu recebimento se dará em conformidade com o artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

A respectiva quantia mencionada é apenas uma estimativa de gastos, não podendo ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo ou máximo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimo ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à CONTRATADA.

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, através de crédito na Conta Bancária do contratado, obedecendo a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recurso, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

6.2. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal e prova de regularidade perante o FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.3. O prazo de vigência será de 03 (três) meses a contar da data da assinatura.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

6.6. O seu recebimento se dará em conformidade com o artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

6.7. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a de locação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2018 do Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, obedecendo à seguinte classificação:

6.7. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal e prova de regularidade perante o FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

UNIDADE ORÇAMENTARIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
32040	2035	33903900	01212100

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Ao Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 8.1.1. Fiscalizar a prestação dos serviços de locação;
- 8.1.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 8.1.3. Extinguir os serviços nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;
- 8.1.4. Fornecer os papéis necessários a execução dos serviços;
- 8.1.5. Disponibilizar o espaço adequado para a instalação dos equipamentos;
- 8.1.6. Pagar à CONTRATADA os serviços no período prestado, em conformidade com o previsto na Cláusula quinta.

8.2. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 8.2.1. Disponibilizar o objeto deste ajuste contratual em perfeita condição de funcionamento, inclusive, os materiais de consumo (tonner, cilindro, revelador), deixando as reservas de materiais de consumo na mesma proporção para o gasto por mês, pessoal e demais materiais a para a perfeita execução do objeto;
- 8.2.2. Substituir o equipamento, quando necessário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.2.3. Prestar as orientações técnicas do equipamento em tempo hábil;
- 8.2.4. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita locação, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;
- 8.2.5. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 8.2.6. Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- 8.2.7. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- 8.2.8. Em caso de falta dos bens objeto deste contrato, responsabilizar-se-á na forma da Lei, pelo inadimplemento do Contrato, ficando todo o ônus fornecimento sob sua responsabilidade;
- 8.2.9. A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

9.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

9.2. A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2.7. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

8.2.8. Em caso de falta dos bens objeto deste contrato, responsabilizar-se-á na forma da Lei, pelo inadimplemento do Contrato, ficando todo o ônus fornecimento sob sua responsabilidade.



9.3. O presente contrato poderá ser rescindido assim que for concluído o processo licitatório definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora no valor de 1% (um por cento), mais 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia atraso.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA será apenada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

11.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação;

11.3. A Critério do Contratante, e em função da necessidade do fornecimento, a Contratada obrigará-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, de acordo com o Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Contrato foi celebrado em Nossa Senhora das Dores/SE, 05 de outubro de 2018.

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

ANTONIO DOS REIS LIMA NETO

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

13.2. A Critério do Contratante, e em função da necessidade do fornecimento, a Contratada obrigará-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

ALEXANDRE VIEIRA PRADO

UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA

13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

TESTEMUNHAS:

1. Robert Barbra Aguiar

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor.

2. Amenda Senner Senner

Em Nossa Senhora das Dores/SE, 05 de outubro de 2018.